

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA)

**AQUISIÇÃO DE SMART TV DE 50”
POLEGADAS E SUPORTE ARTICULADO,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;”***

A presente contratação tem por objeto a aquisição de Smart TVs de 50 polegadas e respectivos suportes articulados, destinados a diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Campina Grande do Sul, em razão da necessidade de modernização da infraestrutura tecnológica e de comunicação institucional. Constatou-se que os atuais recursos audiovisuais disponíveis são insuficientes, defasados ou inexistentes, o que compromete a eficiência dos processos de trabalho, a qualidade do atendimento à população e a execução de atividades administrativas, pedagógicas, culturais, assistenciais e de segurança. Assim, busca-se solucionar o problema da falta de equipamentos adequados para apoiar reuniões, treinamentos, monitoramento, atendimentos ao público e atividades educativas e culturais, promovendo maior eficiência, transparência e integração das ações do Poder Público.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os televisores viabilizarão a utilização de sistemas integrados de informação, treinamentos online, videoconferências e divulgação de conteúdos educativos, além de contribuir para a humanização do atendimento aos usuários em salas de espera. Na Secretaria de Educação, os equipamentos ampliarão os recursos pedagógicos nas Escolas e CMEIs, possibilitando a realização de atividades educativas e interativas alinhadas às diretrizes da Educação Digital, favorecendo a formação cultural e cognitiva dos alunos. Já na Secretaria de Cultura, os televisores apoiarão atividades de incentivo à leitura, oficinas e projetos culturais, dinamizando o acesso ao conhecimento e às manifestações artísticas.

Nas áreas administrativas e técnicas, como Urbanismo, Infraestrutura, Ordem Pública e Segurança, Tecnologia da Informação e Administração, os equipamentos possibilitarão reuniões, apresentações de projetos, monitoramento da frota, acompanhamento de câmeras de segurança e apoio às atividades de planejamento, gestão e comunicação. Na Secretaria de Desenvolvimento Social, atenderão ao programa “TV Institucional da Prefeitura”, destinado à divulgação de campanhas e serviços públicos nos setores de atendimento. Na Secretaria da Mulher e Igualdade Racial, na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e na Secretaria de Governo e Assuntos Jurídicos, serão instrumentos de fortalecimento das ações de comunicação, integração e promoção de atividades socioeducativas, ambientais e institucionais.

A aquisição, portanto, atende ao interesse público ao proporcionar melhores condições para a execução das políticas públicas municipais, assegurando maior eficiência administrativa, fortalecimento da transparência e do controle, valorização da educação e da cultura, humanização dos serviços de saúde e assistência social, modernização da comunicação institucional e ampliação da segurança pública. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e proporcional, uma vez que contribuirá diretamente para a otimização dos processos internos, a melhoria do atendimento ao cidadão e o fortalecimento da atuação das Secretarias Municipais em benefício da coletividade de Campina Grande do Sul.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21: **“II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;”**

Embora a presente contratação de Smart TVs de 50 polegadas e respectivos suportes articulados não esteja expressamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2025, a sua realização se justifica pela necessidade concreta e superveniente identificada pelas Secretarias Municipais, diretamente relacionada à melhoria da infraestrutura tecnológica, administrativa, pedagógica, cultural e assistencial da Prefeitura de Campina Grande do Sul. Ressalte-se que a ausência de previsão no PCA não constitui óbice à contratação, uma vez que o planejamento deve ser compreendido como instrumento dinâmico, passível de ajustes diante de demandas emergentes ou não identificadas no momento da elaboração do plano.

Nesse sentido, a contratação está alinhada às diretrizes gerais de planejamento da Administração Municipal, uma vez que visa ao fortalecimento da prestação dos serviços públicos, ao aprimoramento da gestão, à promoção da transparência e ao atendimento adequado às necessidades da população. A medida contribui para a efetividade das políticas públicas setoriais e para a consecução dos objetivos estratégicos da Administração, de modo a assegurar eficiência, inovação e economicidade no uso dos recursos públicos. Assim, ainda que não prevista no PCA, a contratação é compatível com o planejamento institucional do Município e plenamente justificável sob a ótica do interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21: **“III - requisitos da contratação;”**

A presente contratação possui natureza de **compra**, a ser formalizada por meio de **Ata de Registro de Preços**, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua expedição ou até o término das quantidades registradas, sendo admitida a prorrogação por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços. A modalidade licitatória a ser adotada será o **Pregão Eletrônico**, pelo critério de julgamento **por item**, em razão de se tratar de bens classificados como **comuns**, não caracterizados como bens de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818/2021.

Como requisitos mínimos de qualidade, as especificações técnicas deverão se limitar ao estritamente necessário para atender à finalidade da Administração. Assim, para a **Smart TV de 50 polegadas**, exige-se: tela com resolução 4K (3.840 x 2.160), no mínimo 02 entradas HDMI, 01 entrada USB, conectividade Wi-Fi integrado, 01 controle remoto e alimentação elétrica AC100-240V. Para o **suporte articulado**, os requisitos mínimos são: compatibilidade com TV de 50 polegadas, capacidade de peso de, no mínimo, 30kg, e material confeccionado em aço carbono.

Após o encerramento da fase de lances, o licitante provisoriamente declarado vencedor deverá apresentar catálogo, folder ou outro documento equivalente que comprove, de forma objetiva, o atendimento integral às especificações mínimas exigidas. Será exigida **garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante**, bem como condições de manutenção e assistência técnica, que deverão prever deslocamento de técnico até a repartição ou a

existência de unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com as necessidades da Administração.

Não será necessária a realização de vistoria prévia pelos licitantes, uma vez que a instalação dos equipamentos será executada pela própria Secretaria requisitante, com o apoio da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Ademais, **não será admitida a subcontratação do objeto**, tampouco há necessidade de capacitação técnica específica por parte dos licitantes.

Dessa forma, os requisitos definidos asseguram a seleção de proposta que atenda de forma adequada e eficiente às necessidades do Município, sem impor exigências excessivas ou desproporcionais, em observância ao princípio da isonomia e à economicidade da contratação.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;”***

A estimativa das quantidades objeto da presente contratação foi definida a partir do levantamento realizado junto às Secretarias Municipais de Administração, Cultura, Educação, Mulher e Igualdade Racial, Saúde, Tecnologia da Informação e Proteção de Dados, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Sustentável, Governo e Assuntos Jurídicos, Infraestrutura, Ordem Pública e Segurança e Urbanismo, que informaram suas respectivas demandas e justificativas. As solicitações foram consolidadas pela Administração de forma centralizada, com o objetivo de assegurar maior eficiência no processo de aquisição, aproveitando a economia de escala decorrente da unificação das compras em um único certame.

As quantidades estimadas refletem as necessidades reais de cada Secretaria, considerando a destinação específica dos equipamentos, como apoio pedagógico nas escolas e CMEIs, fortalecimento das ações assistenciais e administrativas na saúde, modernização dos espaços culturais, aprimoramento das atividades de monitoramento, segurança e gestão, bem como o suporte às ações de comunicação institucional e atendimento ao público. Ressalte-se que os quantitativos foram definidos de maneira proporcional e fundamentada, evitando tanto o risco de insuficiência quanto o de aquisição em excesso, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

Dessa forma, a memória de cálculo que embasou a definição da demanda total corresponde à soma das necessidades individuais apresentadas por cada Secretaria, resultando no quantitativo consolidado de equipamentos a serem adquiridos. O processo de centralização das demandas, além de padronizar as especificações técnicas, permitirá a redução de custos unitários e a otimização dos recursos públicos, demonstrando alinhamento com o planejamento administrativo e garantindo que a contratação atenda de forma adequada ao interesse público.

ORDEM	CÓD. ELOTECH	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	IMAGEM ILUSTRATIVA	ADM	SAÚDE	CULTURA	URBANISMO	DES. ECONÔMICO	DES. SOCIAL	DES. SUSTENTÁVEL	TI	MULHER	INFRA	GOVERNO	ORDEM PÚBLICA	EDUCAÇÃO	TOTAL
1	237590	UNIDADE	SMART TV DE 50" POLEGADAS, TELA COM RESOLUÇÃO 4K (3,840 x 2,160), COM, NO MÍNIMO, 02 ENTRADAS HDMI, 01 ENTRADA USB E CONECTIVIDADE WI-FI INTEGRADO, RECURSO ADICIONAL: 01 CONTROLE REMOTO E ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA AC100-240V.		3	25	3	1	1	10	1	2	1	2	3	2	20	74
2	237591	UNIDADE	SUPORTE ARTICULADO PARA SMART TV DE 50" POLEGADAS, CAPACIDADE DE PESO DE, NO MÍNIMO, 30KG E MATERIAL EM METAL AÇO CARBONO.		3	25	3	1	1	10	1	2	1	2	3	2	20	74

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21: “**V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;**”

O levantamento de mercado realizado considerou as alternativas possíveis para atendimento da demanda apresentada pelas Secretarias Municipais, de modo a identificar a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa à Administração. Foram analisadas três hipóteses:

- (i) **aquisição por meio de licitação;**
- (ii) **(ii) locação dos equipamentos; e**
- (iii) **(iii) adoção de tecnologia substitutiva.**

A Solução 01 – aquisição por meio de licitação:

Mostrou-se a mais viável, uma vez que a compra direta das Smart TVs de 50 polegadas e respectivos suportes articulados garante a plena disponibilidade dos bens ao Município, com durabilidade e vida útil compatíveis às necessidades administrativas, pedagógicas, culturais, assistenciais e de monitoramento. Trata-se de bens classificados como comuns, amplamente comercializados no mercado, o que favorece a obtenção de preços competitivos e permite a realização do certame por Pregão Eletrônico.

A Solução 02 – locação dos equipamentos:

Foi considerada **inviável**, visto que o custo recorrente da locação, quando comparado ao valor de aquisição, não se mostra economicamente vantajoso, sobretudo por se tratar de equipamentos de uso contínuo e permanente. Além disso, a posse definitiva dos bens traz maior autonomia para a Administração, reduz riscos de dependência contratual e assegura que os equipamentos possam ser utilizados por diferentes Secretarias durante toda a sua vida útil, superando o período de garantia inicial.

A Solução 03 – adoção de tecnologia substitutiva:

Não se aplica, pois não existe alternativa tecnológica capaz de substituir, com a mesma eficiência, os recursos visuais e interativos proporcionados pelas Smart TVs, que são imprescindíveis para atender às demandas de educação, saúde, cultura, segurança, infraestrutura e comunicação institucional.

Assim, diante da análise comparativa, conclui-se que a **aquisição mediante processo licitatório é a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico**, pois possibilita a propriedade definitiva dos bens, garante melhor aproveitamento dos recursos públicos, atende plenamente às necessidades das Secretarias Municipais e está em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21: **“VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;”**

A estimativa inicial do valor da contratação é uma etapa essencial no processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, sendo exigida pelo artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21. Essa estimativa tem como objetivo garantir a adequação orçamentária e de subsidiar o Chefe do Poder Executivo quanto a aplicação dos recursos públicos, proporcionando transparência e eficiência nas contratações.

Ao estimar o preço no ETP, de forma preliminar, a Administração garantirá uma contratação mais eficiente, em conformidade com a legislação vigente, reduzindo riscos de sobrepreço e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

Conforme entendimento do Acórdão nº 2273/2024-Plenário, do Tribunal de Contas da União, a estimativa do valor da contratação constante no ETP não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser aferida de forma mais simples, desde que fundamentada em fontes adequadas e com metodologias compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto da contratação. Essa flexibilização visa desburocratizar o processo e garantir maior celeridade às aquisições públicas, sem comprometer a lisura e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Acórdão nº 2273/2024-Plenário do Tribunal de Contas da União:

[...]

O orçamento estimativo do ETP é preliminar e serve para definir a melhor alternativa em termos de custo-benefício, ao passo que o orçamento estimativo da contratação, a que se refere o art. 23 da Lei 14.133/2021, detalha o valor estimado da solução escolhida no ETP.

Dito de outra forma, a estimativa de valor da contratação realizada nos ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta. Com o intuito de demonstrar as diferenças na estimativa do valor da contratação realizada nas etapas do ETP e do TR, cito o enunciado 3 do Instituto Nacional da Contratação Pública:

“A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível.”

Também cabe apresentar o enunciado 17, aprovado no 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal (grifo acrescido):

“A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme o art. 6º, inciso XXIII, “i”, que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma “cesta de preços”, priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a

obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares."

Faço todas essas observações, pois exsurge a preocupação de que dois anexos distintos do instrumento convocatório (ETP e TR) possam conter informações discordantes sobre o orçamento estimado, um dos principais parâmetros a serem observados pelos licitantes na formulação de suas propostas.

[...]"

ACÓRDÃO 2273/2024 – PLENÁRIO

Fonte: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2685452>

Em observância ao disposto no art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração elaborou a **estimativa preliminar do valor da presente contratação**, contemplando os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que dão suporte ao orçamento. Tal estimativa tem como finalidade assegurar a razoabilidade dos valores a serem contratados, a vantajosidade da licitação e a adequada aplicação dos recursos públicos. No âmbito municipal, o Decreto nº 2.122, de 29 de novembro de 2023, que ratifica a Instrução Normativa Conjunta nº 06/2023, regulamenta o procedimento de pesquisa de preços, estabelecendo que, para fins de estimativa, podem ser utilizados dados obtidos em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que devidamente atualizados no momento da pesquisa, respeitando o intervalo máximo de seis meses anteriores à data de divulgação do edital, devendo constar a data e a hora de acesso.

Dessa forma, a pesquisa de preços que fundamentou a **estimativa preliminar** desta contratação foi realizada exclusivamente em sítios eletrônicos de ampla divulgação, atendendo integralmente às normas vigentes. Os valores obtidos foram analisados de forma crítica, com a exclusão de eventuais distorções e a utilização da média aritmética dos preços válidos, de modo a refletir com fidedignidade o cenário real de mercado. Segue, abaixo, a planilha contendo a memória de cálculo, ressaltando que os documentos comprobatórios da pesquisa encontram-se devidamente anexados aos autos do processo administrativo da fase interna.

Portanto, a **estimativa preliminar do valor da contratação** apresentada resulta de procedimento transparente, fundamentado e em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, garantindo que o processo licitatório seja instruído com parâmetros confiáveis e condizentes com a realidade do mercado. Foram pesquisados os seguintes produtos, com preços de referência:

Smart TV	Preço Unitário	Link de referência	Data de Acesso
Smart TV 50" Samsung Crystal UHD 4K U8600F	R\$ 2.999,00	https://www.samsung.com/br/tvs/uhd-4k-tv/u8600f-50-inch-crystal-uhd-4k-smart-tv-un50u8600fgxzd/	19/09/2025
Smart TV 50" Philco LED 4K Roku PTV50G7PR2CSB	R\$ 3.529,90	https://www.philco.com.br/smart-tv-philco-50-ptv50g7pr2csb-099503044-4k-led-roku/p	19/09/2025
Smart TV 50" LG UHD 4k UT80	R\$ 3.419,00	https://www.lg.com/br/tvs-e-soundbars/tv-uhd-4k/50ut8000psa/	19/09/2025

Suporte Articulado para TV	Preço Unitário	Link de referência	Data de Acesso
Suporte para TV Articulado de 23" a 60" de Parede Lexman Movimento Total Universal Preto	R\$ 122,23	https://www.leroymerlin.com.br/suporte-para-tv-articulado-de-23-a-60-de-parede-lexman-movimento-total-universal-preto_92251390?referrer=category-page	19/09/2025
Suporte Articulado para TV LED, LCD, Plasma, 3D, Smart TV E 4k 23" a 55" CS0040A	R\$ 104,90	https://www.casadosuporte.com.br/suportes-tv/suporte-articulado-para-tv-led-lcd-plasma-3d-smart-tv-e-4k-23-a-55-cs0040a	19/09/2025
Suporte para TV Triarticulado Braço 500mm 26 a 65" Ref: SAV-4401	R\$ 127,90	https://www.aquario.com.br/suporte-para-tv-articulado-4-movimentos-500mm-braco-sav-4401/p?srsitid=AfmBOor5qPWkZOjf4HybkMXkbF96pKBZ-26jNjgenqmTuZLO1XB0at8-	19/09/2025

Considerando-se a **quantidade estimada**, a estimativa do valor total da contratação preliminar foi calculada da seguinte forma:

Objeto	Quantidade	Preço Unitário Médio	Valor Total Médio
SMART TV DE 50" POLEGADAS, TELA COM RESOLUÇÃO 4K (3,840 x 2,160), COM, NO MÍNIMO, 02 ENTRADAS HDMI, 01 ENTRADA USB E CONECTIVIDADE WI-FI INTEGRADO, RECURSO ADICIONAL: 01 CONTROLE REMOTO E ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA AC100-240V.	74	R\$ 3.315,96	R\$ 245.381,04
SUPORTE ARTICULADO PARA SMART TV DE 50" POLEGADAS, CAPACIDADE DE PESO DE, NO MÍNIMO, 30KG E MATERIAL EM METAL AÇO CARBONO.	74	R\$ 118,34	R\$ 8.757,16
ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL:			R\$ 254.138,20

Enfatizamos que esta pesquisa de preços tem **caráter exclusivamente preliminar**, o valor estimado final da contratação constará oportunamente no Termo de Referência e/ou no Edital da Licitação, conforme prevê a legislação, de forma a orientar os licitantes interessados na formulação de suas propostas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21: **“VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;”**

A solução proposta consiste na aquisição de **Smart TVs de 50 polegadas e respectivos suportes articulados**, que serão utilizados de forma transversal pelas Secretarias Municipais para atender às necessidades administrativas, pedagógicas, culturais, assistenciais e de monitoramento. A escolha da solução levou em consideração os princípios da **economicidade, eficiência, eficácia, padronização e sustentabilidade**, de modo a garantir que os equipamentos adquiridos sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas, tenham longa vida útil e possam ser instalados e utilizados de forma segura e adequada em todos os setores contemplados.

Todos os equipamentos deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses de fábrica**, assegurando a cobertura de defeitos de fabricação e falhas de funcionamento. Adicionalmente, a solução inclui a exigência de que os serviços de **manutenção e assistência técnica** sejam prestados mediante deslocamento de técnico até a unidade da Administração ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com as necessidades municipais, garantindo atendimento ágil e eficaz sempre que necessário.

As **Smart TVs e os suportes articulados deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante**, dentro do prazo de validade, e **devem estar em embalagens lacradas**, assegurando a integridade dos produtos. A **instalação dos suportes articulados e das Smart TVs será de responsabilidade da Secretaria requisitante**, que poderá contar com o apoio da Secretaria Municipal de Infraestrutura quando necessário.

Dessa forma, a solução proposta contempla tanto a aquisição quanto a garantia de manutenção e suporte, assegurando a continuidade operacional, a durabilidade dos equipamentos e a otimização dos recursos públicos, em consonância com o interesse público e com as diretrizes de gestão da Administração Municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21: **“VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;”**

A presente licitação será realizada **por item**, com divisão do objeto em **Item 01 – Smart TV e Item 02 – Suporte articulado**, sendo o critério de julgamento **o menor preço por item**. Essa segmentação se justifica pelo fato de que os equipamentos destinam-se a diferentes Secretarias Municipais, cada qual com demandas específicas quanto à quantidade, localização e utilização. O parcelamento por item possibilita que cada equipamento seja contratado de forma independente, permitindo maior precisão no atendimento das necessidades de cada Secretaria e evitando desperdício de recursos.

Além disso, a divisão do objeto por item favorece a **economicidade e a competitividade**, permitindo que fornecedores especializados em cada tipo de produto participem do certame e ofereçam preços mais vantajosos. Essa abordagem garante

flexibilidade para ajustes futuros, assegura eficiência na execução do contrato e permite que alterações na demanda de uma Secretaria não comprometam o fornecimento para as demais.

Portanto, a escolha pelo **parcelamento por item** se mostra a alternativa mais adequada, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e transparência, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades das Secretarias Municipais.

9. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;”***

A presente contratação visa à aquisição de **Smart TVs de 50 polegadas e suportes articulados** para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, promovendo **melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**. Com a padronização e centralização da compra, a Administração garante **economicidade**, ao possibilitar a negociação de preços mais vantajosos por volume e evitar duplicidade de aquisições, além de reduzir custos de logística e de gestão contratual.

Em termos de recursos humanos, a solução permitirá que servidores desempenhem suas atividades com maior eficiência, por meio de recursos audiovisuais que agilizam treinamentos, reuniões, monitoramento de informações e comunicação institucional. Quanto aos recursos materiais, a utilização de equipamentos padronizados assegura durabilidade, facilidade de manutenção e otimização dos espaços físicos onde serão instalados. No aspecto financeiro, a centralização da aquisição e a contratação por item, com critério de menor preço, proporcionam **uso racional e eficiente dos recursos públicos**, garantindo que o investimento seja proporcional às necessidades efetivas.

Os **resultados pretendidos** incluem: (i) melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, por meio de atendimento mais dinâmico, informativo e humanizado; (ii) fortalecimento da comunicação institucional e integração entre setores; (iii) otimização de processos administrativos e pedagógicos, com redução de retrabalho; (iv) aproveitamento sustentável dos recursos, ao se priorizar produtos duráveis e padronizados, minimizando desperdícios e impactos ambientais; e (v) transparência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Assim, a contratação se apresenta como medida objetiva, realista e mensurável, proporcionando **benefícios diretos para os servidores, usuários dos serviços públicos e para a gestão administrativa**, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”***

A Administração deverá adotar providências que garantam a correta execução da contratação e a segurança no uso dos bens adquiridos. As **Secretarias requisitantes** deverão conferir e, se necessário, **adequar a infraestrutura** dos locais onde serão instalados

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR

CEP: 83434-820 - Telefone: (41) 3162-7081

www.campinagrandedosul.pr.gov.br

os suportes articulados e as Smart TVs, incluindo a verificação das condições estruturais das paredes, disponibilidade de pontos elétricos e espaço físico adequado. Quando necessário, poderá ser solicitado o **auxílio da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, que poderá realizar furos, ajustes elétricos e demais adequações técnicas para garantir a instalação segura e funcional dos equipamentos.

Além disso, a Administração deverá planejar e organizar a **fiscalização e gestão do contrato**, designando servidores responsáveis pelo acompanhamento da entrega, conferência das especificações, condições de instalação e funcionamento dos equipamentos, bem como pelo cumprimento das obrigações relativas à garantia e à assistência técnica. Caso se identifique necessidade de capacitação para o adequado desempenho das funções de fiscalização e gestão contratual, a Administração providenciará treinamentos ou orientações técnicas específicas aos servidores envolvidos.

Dessa forma, as providências a serem adotadas visam assegurar a **eficiência, segurança e eficácia** na implementação da contratação, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma adequada e que os objetivos da aquisição sejam plenamente alcançados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;”***

No âmbito da presente contratação, **não há contratações correlatas** que guardem relação com o objeto principal — Smart TVs de 50 polegadas e suportes articulados — mas que não sejam imprescindíveis para a sua plena utilização. Também **não há contratações interdependentes**, ou seja, não existem bens ou serviços que precisem ser adquiridos conjuntamente com o objeto principal para que sua prestação seja completa.

Dessa forma, a contratação proposta é **autônoma e independente**, podendo ser executada sem a necessidade de vínculo com outros contratos, assegurando simplicidade administrativa e clareza no gerenciamento do processo licitatório e na execução contratual.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/21: ***“XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;”***

A presente contratação de **Smart TVs de 50 polegadas e suportes articulados** não gera impactos ambientais significativos, uma vez que se trata da compra e venda de equipamentos eletrônicos de uso comum. Os equipamentos pesquisados são **modelos novos, com tecnologia de baixo consumo de energia**, contribuindo para a redução do gasto energético.

As **embalagens utilizadas serão devidamente descartadas no lixo reciclável**, garantindo a correta destinação de materiais reutilizáveis e atendendo às boas práticas de sustentabilidade. Dessa forma, embora não haja impactos ambientais relevantes, a contratação considera a **eficiência energética** e o manejo adequado das embalagens,

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR

CEP: 83434-820 - Telefone: (41) 3162-7081

www.campinagrandedosul.pr.gov.br

promovendo o uso consciente dos recursos públicos e respeitando os princípios da Administração Pública.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/21: **“XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”**

Após a análise detalhada de todas as informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar — incluindo a descrição da necessidade, o levantamento de mercado, os requisitos da contratação, a estimativa de valores, a solução proposta, os benefícios esperados e os aspectos ambientais — conclui-se que a presente contratação de **Smart TVs de 50 polegadas e suportes articulados** é plenamente **viável** para atender às necessidades das Secretarias Municipais.

A aquisição dos equipamentos permitirá a padronização, otimização e modernização dos recursos tecnológicos disponíveis, garantindo **eficiência, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros**, além de proporcionar melhoria na qualidade dos serviços prestados à população. A solução proposta atende integralmente aos requisitos técnicos e operacionais identificados, não apresenta riscos relevantes à execução, e seus impactos ambientais são insignificantes, com destinação adequada das embalagens.

Portanto, a contratação é **adequada, necessária e exequível**, constituindo medida plenamente compatível com o interesse público e em consonância com os princípios da Administração Pública, garantindo que os objetivos propostos sejam alcançados de forma eficaz e eficiente.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 19 de setembro de 2025.

Silmara Aparecida Giacomitti Belo
Secretária Municipal

Rosiane Dalprá
Diretora Administrativa

Marcos André Alves de Souza
Coordenador Administrativo

Laleska Giacomitti Dallazuanna
Administrativo

Colaboração:

Robson Roberto Frigotto da Costa
Núcleo de Planejamento e Controle das Compras Governamentais
Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30 - Centro - Campina Grande do Sul - PR
CEP: 83434-820 - Telefone: (41) 3162-7081
www.campinagrandedosul.pr.gov.br